



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## Estado de Minas Gerais

L E I Nº 649/94

ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO-MG. PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal, faz saber que a Câmara Municipal Decretou, e ele, em seu nome promulgou a seguinte Lei Orçamentária:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de João Pinheiro - Mg., para o Exercício Financeiro de 1995, estima a Receita em R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante a arrecadação de tributos de competência do Município e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal em vigor, desdobradas na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - As despesas das unidades da Administração Municipal, compreendidas no Orçamento Fiscal, serão realizadas segundo a discriminação estabelecida nos anexos II, III, IV, desta Lei.

Parágrafo Único - Cada crédito consignado, no menor nível de agregação, nos Quadros de detalhamento das Despesas constantes dos Anexos, integra esta Lei na forma de inciso do presente artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, durante a execução orçamentária, a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada no artigo 1º desta Lei, podendo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## Estado de Minas Gerais

a - Anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, de conformidade com o disposto nos artigos 40, 41, inciso I, 42, 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64;

b - Utilizar o excesso de arrecadação, apurado na forma do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, parágrafos 3º e 4º, da Lei Federal 4.320/64

Parágrafo Único - Não onera o limite estabelecido neste artigo:

I - As suplementações de dotações que correspondam a aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências e outras de mesma natureza.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, sem prejuízo de outras autorizações específicas, realizar operações de crédito até o limite de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), destinados a investimentos, observado o que dispõe o artigo 167, inciso III, da Constituição Brasileira.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita, através de contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita corrente do Orçamento Fiscal, prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - Na contratação de operação de crédito de que trata este artigo, poderá o Poder Executivo Municipal estipular, como garantia subsidiária, a vinculação dos recursos referentes a Cota Parte do Imposto Sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, assim como a Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 7º - Esta Lei vigorará no Exercício de 1995, à partir de 1º de janeiro.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 27 de dezembro de 1994.

  
Manoel Lopes Cançado  
Prefeito Municipal

  
Hazenciover Lopes Cançado  
Secretário Municipal de Administração

  
José Camilo Bontempo Andrade  
Secretário Municipal da Fazenda